



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Itaparica

Sexta – Feira 27 de Dezembro de 2013 • Ano II • Nº 112

Publicações deste Diário

ATOS OFICIAIS

- *DECRETO Nº336/2013*
- *DECRETO Nº 337/2013*
- *DECRETO Nº339/2013*
- *DECRETO Nº340/2013*
- *DECRETO Nº 342/2013*
- *DECRETO Nº 343/2013*

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- *RESUMO DE CONTRATO - Nº 123/2013*
- *RESUMO DE INEXIGIBILIDADE - Nº 035/2013*
- *RESULTADO DE LICITAÇÃO - Nº066/2013*
- *PREGÃO PRESENCIAL - Nº 067/2013*
- *JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL-PP-072/2013*
- *RESUMO DO JULGAMENTO – PP 072/2013*
- *ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2013*
- *RESUMO DE DISPENSA Nº 102/2013*



Publicações Oficiais
Mais Transparência
para todos



GESTOR: RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO

ATOS OFICIAIS – DECRETO

DECRETO Nº. 336, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a exoneração do Chefe de Transporte e Manutenção de Veículos, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Itaparica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaparica, e demais legislações pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr., **CLOVIS FREIRE DOS SANTOS JUNIOR**, da função de Chefe de Transporte e Manutenção de Veículos, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ITAPARICA - BA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2013 .

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito de Itaparica

ATOS OFICIAIS – DECRETO

DECRETO N.º 337/2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que a seguir indica, situada no Município de Itaparica e nomeia comissão para a sua respectiva avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na alínea “g” e “h” do artigo 5º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente

DECRETA

Art. 1º - No interesse da coletividade fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno Cadastrada em nome da empresa JOSÉ IGLESIAS E CIA LIMITADA, Inscrição Municipal 010504100026003, medindo 160m de largura de frente, 106m de largura de fundo, por 91,55m de comprimento no lado direito, 120m de comprimento do Lado esquerdo, e perfazendo área total de 14.068,08m² (catorze mil e sessenta e oito metros e oito centímetros quadrados), situada a Rod. BA 532, Nº 64, Ponta de Areia, Itaparica, Itaparica - BA, limitando-se pela frente com a Rodovia BA 532, pelos fundos com O Conjunto Habitacional PSH1, lado direito com terras de Domenico Palumbo Piccionello, lado esquerdo com terras de Elisa Rosas Santana, respectivamente constante nos Boletins de Cadastro Imobiliários.

ATOS OFICIAIS – DECRETO

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo destina-se à construção de obras públicas com recursos do Governo Federal e Município de Itaparica.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores: ADELINO MEDEIROS DE SOUZA, RENILDO SILVA DE JESUS E ANTONIO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, para comporem a Comissão de Avaliação da área discriminada no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - A Comissão ora constituída apresentará ao Chefe do Executivo Municipal Relatório Conclusivo de Avaliação da referida área no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Itaparica autorizada a promover os atos administrativo e judicial com vistas a efetivar a desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2013.

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito de Itaparica

ATOS OFICIAIS – DECRETO

DECRETO Nº. 339, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre ponto Facultativo de 24 de dezembro de 2013, do Município de Itaparica e dá outras providências.”,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaparica, e demais legislações pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, o dia 24 de dezembro de 2013

Art. 2º - Ressalvando os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo e Segurança Pública, Transito e Transporte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ITAPARICA - BA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito de Itaparica

ATOS OFICIAIS – DECRETO

DECRETO N.º 340/2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que a seguir indica, situada no Município de Itaparica, para fins de construção de quadra Poliesportiva Pública, e nomeia comissão para a sua respectiva avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na alínea “g” e “h” do artigo 5º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente

DECRETA

Art. 1º - No interesse da coletividade fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno Cadastrada em nome de PABLO ESTEBAN KOSS, Inscrição Municipal 010704000085001, medindo 106m de largura de frente, 74m de largura de fundo, por 66 m de comprimento no lado direito, 108m de comprimento do Lado esquerdo, e perfazendo área total de 6816 (seis mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), situada a BA 533 S/N - AMOREIRAS, Distrito: 01 Setor: 07 Quadra: 57 Lote: 00085 Unidade: 001, Itaparica - BA, limitando-se pela frente com a Av. Beira Mar s/n, pelos fundos com a Bahia de Todos os Santos, lado direito e lado esquerdo com terras de proprietários Ignorados, respectivamente constante nos Boletins de Cadastro Imobiliários.

ATOS OFICIAIS – DECRETO

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo destina-se à construção de quadra Poliesportiva pública no Município de Itaparica.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores: ADELINO MEDEIROS DE SOUZA, RENILDO SILVA DE JESUS E ANTONIO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, para comporem a Comissão de Avaliação da área discriminada no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - A Comissão ora constituída apresentará ao Chefe do Executivo Municipal Relatório Conclusivo de Avaliação da referida área no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Itaparica autorizada a promover os atos administrativo e judicial com vistas a efetivar a desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de dezembro de 2013.

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito de Itaparica

ATOS OFICIAIS – DECRETO

DECRETO Nº 342 de 23 DE DEZEMBRO de 2013.

“Dispõe sobre o recesso de fim de ano e dá outras providências.”,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaparica, e demais legislações pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o recesso a partir do dia 31/12/2013 até o dia 07/01/2014, retornando o expediente normal em todas as repartições públicas no dia 08/01/2014.

Art. 2º - Ressalvando os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo Guarda Municipal, Transito e Transporte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ITAPARICA - BA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito de Itaparica

ATOS OFICIAIS – DECRETO

DECRETO Nº. 343, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com a finalidade de organizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições legais, considerando a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pela Lei 265 de 20 de dezembro de 2013,

Decreta:

Art. 1º. Fica criada a **Comissão de Organização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente** com a finalidade de organizar o 1º processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º. A Comissão criada por este decreto tem a seguinte composição:

- I – Rúbia Watson de Souza Carvalho
- II – Itamar Franz Passos
- III – Sônia Amélia Vieira Santos

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura assessorar a Comissão e propiciar-lhe todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destinando-lhe servidor para atuar como secretário e providenciando material, meios de transporte, divulgação dos atos e espaços para reuniões e funcionamento.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir o processo de composição e instalação do CMDMA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ITAPARICA - BA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito de Itaparica

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESUMO DE CONTRATO

**RESUMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04**

CONTRATO Nº 123/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013

AMPARO LEGAL: LEI 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI FEDERAL 11.598/07, PELA LEI MUNICIPAL 149/09 E SUBSIDIARAMENTE PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

CNPJ: 13.882.949/0001-04

CONTRATADO: RP MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.

CNPJ/CPF: 06.008.035/0001-53

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO QUE SERÃO UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais.)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO/ATIV: 2502 – GESTÃO DAS AÇÕES DE DESENV. URBANO E SERV. PÚBLICOS.

ELEMENTO: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE: 42 – ROYALTIES

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2013.

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito Municipal de Itaparica

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04**

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERN. ADMINISTRATIVA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2013

AMPARO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.742/93 E ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERN. ADMINISTRATIVA

CNPJ: 13.882.949/0001-04

CONTRATADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.

CNPJ/CPF: 13.195.920/0001-54

OBJETO: celebração do termo de compromisso visando a realização do curso de capacitação de transporte de coletivo, com período previsto de 10/12/2013 à 20/12/2013, nesta cidade de Itaparica.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 20 de dezembro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 102 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERN. ADMINISTRATIVA

PROJ./ATIV: 2303 – MANUTENÇÃO DE SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO.

ELEMENTO: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2013.

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESULTADO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 066/2013**

A Prefeitura Municipal de Itaparica, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 176/2013 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 066/2013, levado a efeito às 12h08min horas do dia 26 de novembro de 2013, foi declarada vencedora do certame a empresa **RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 06.008.035/0001-53.

Itaparica, 02 de dezembro de 2013.

Andrea Epifânio de Oliveira

Pregoeira

Publique – se

LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL

ATA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às 10 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Itaparica/Ba, fez-se presente o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio que abaixo assinam, nomeados pelo Decreto nº 176/2013, para conduzir a sessão pública referente ao Pregão nº 067/2013, cujo objeto foi a contratação de empresa para locação de software, dispositivos móveis e solução de armazenamento de dados para implantação de talonário eletrônico para controle de infrações de trânsito homologado pelo Denatran/Contran para atender a Secretaria de Administração, de acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo. Decorrido o horário definido no Edital (10h), bem como o prazo de tolerância determinado no instrumento convocatório (10:15h), constatou – se a inexistência de interessados em participar do presente certame licitatório, restando **DESERTO** o **Pregão nº 067/2013**. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

Andrea Epifânio de Oliveira
Pregoeira

Marcos Antonio R. da Rocha
Apoio

Joeline de Oliveira Primo
Apoio

LICITAÇÕES E CONTRATOS – JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica**

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Pregão Presencial Nº 072/2013

O MUNICÍPIO DE ITAÁRICA, por intermédio da sua Pregoeira e equipe de Apoio, designada pela PORTARIA Nº 176/2013, vem em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta por: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.598.542/0001-57, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão nº 072/2013, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS), objetivando alteração do Edital, fracionando os serviços de coleta urbana e coleta hospitalar, conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

II- PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada no dia 23/12/13 e, portanto, no que se refere à tempestividade verifica-se impugnação atender à exigência editalícia.

Sendo assim, esta Pregoeira tomou conhecimento dos fatos alegados, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante.

III - DAS RAZÕES

Insurge-se a empresa Impugnante em face de disposição do edital que engloba todos os serviços a serem contratados em um único lote.

LICITAÇÕES E CONTRATOS – JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica**

Tal disposição, segundo o impugnante restringe a competitividade, e que não são necessárias e nem compatíveis com o objeto do presente certame. Alega ainda que ocorre na verdade um conflito de atividades empresariais distintas, devendo o pregão ser suspenso e alterado o Edital.

Para embasar suas alegações o impugnante ressalta detalhes da atividade de Coleta Hospitalar, que segundo o mesmo, deve ser separada dos demais itens, pois se tratam de atividades distintas e que necessitam de características próprias e relevantes para a correta prestação dos serviços, asseverando que a exigência editalícia restringe a competitividade, fazendo com que o ato convocatório se torne ilegal.

Ao fim requer que seja modificado o edital.

Sendo assim, passamos a análise e julgamento da peça impugnatória.

IV - DO JULGAMENTO

Inicialmente há que se observar que o Edital em vários itens discrimina de forma pormenorizada as exigências em relação a coleta, transporte e destino final, dos resíduos da área de saúde, cuja estimativa total para o certame é de pouco mais de quatro toneladas, o que poderia encarecer o seu preço numa licitação, a parte, como requer o Impugnante.

Ao contrario do que afirma na sua impugnação, entendemos pela inviabilidade de se licitarem os serviços sob demanda em lotes apartados daqueles serviços prestados sob forma contínua devido a razões técnicas e financeiras.

Primeiro porque os serviços sob demanda não tem uma previsão exata de sua utilização sendo que os quantitativos a serem utilizados representam uma mera estimativa baseada na média

LICITAÇÕES E CONTRATOS – JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica**

de períodos anteriores; e segundo porque seria muito difícil encontrar empresas que prestem cada tipo de serviço em todas as localidades abrangidas no contrato, sendo certo que a melhor maneira de se executar tais demandas será através da subcontratação, em que poderão ser subcontratadas diferentes empresas de acordo com a natureza dos serviços que serão prestados e a localidade que demandam tais serviços.

Sobre a alegação da empresa de que os serviços só podem ser prestados por empresas que detenham licença junto aos órgãos ambientais, ressalte-se que no edital, constam todas as exigências de que a empresa contratada deve se responsabilizar pelos serviços contratados de acordo com a legislação vigente e ainda, no que os serviços subcontratados deverão ser prestados por profissionais especializados e qualificados.

O Item 8.2.5 traz de forma expressa que:

“8.2.5 - Para os serviços de coleta e destinação final dos resíduos de saúde a comprovação técnica poderá ser consorciada com empresa especializada em tais serviços e serão necessários os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, comprovando que a Empresa forneceu ou está fornecendo serviços de acordo com o objeto da licitação;
- b) Possuir em seu quadro técnico Engenheiro Sanitarista ou ambiental responsável com Registro no CREA, sendo a comprovação através de vínculo empregatício;
- c) A Empresa deverá comprovar que possui Licença de Transporte para Resíduos de Serviços de Saúde, dos Grupos A, B e E, conforme Resolução CONAMA 358/05 emitida pelo INEMA;

LICITAÇÕES E CONTRATOS – JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica**

- d) A Empresa, deverá também comprovar que possui a Licença de Operação para Tratamento Térmico de Serviços da Saúde, dos Grupos A, B e E, e descaracterização de acordo com a Resolução CONAMA 358/05 emitida pelo INEMA;
- e) Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida entre a licitante a empresa subcontratada, inclusive com carta de co-responsabilidade técnica também com firma reconhecida, onde a subcontratada se compromete a executar os serviços especificados no edital;
- f) Apresentação do certificado de curso MOPP dos motoristas;
- g) Laudos de eficiência do tratamento de resíduos (sendo este emitido por órgão externo, com prazo máximo de 30 dias);
- h) Cadastro do IBAMA;
- i) CIV/CIPP do INMETRO Certificado de inspeção veicular / transporte de produtos perigosos;
- j) Comprovação de disposição final dos resíduos

A partir daí fica claro que a empresa contratada será responsável por subcontratar os serviços sob demanda somente com empresas que atendam a exigências legais de funcionamento, e no caso específico dos serviços de coleta dos resíduos da saúde, somente poderão ser subcontratadas empresas que detenham as devidas licenças ambientais e atendam todos os itens da legislação específica.

Assim, não há que se falar em restrição à competitividade, ao contrário, a faculdade de se subcontratar os serviços eventuais sob demanda, afasta a exigência de que a empresa contratada para a prestação dos serviços contínuos de limpeza, os quais representam a parcela de maior relevância no contrato, de apresentar toda a documentação a que se submetem as empresas que realizarão os serviços eventuais, podendo a comprovação ser consorciada com empresa especializada em tais serviços.

LICITAÇÕES E CONTRATOS – JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica

Ressalta-se ainda que os serviços, acaso licitados separados, demandariam, inevitavelmente, maior dispêndio financeiro a caso cada empresa tivesse que trazer estrutura a todos os distritos do município para executar, em partes, os serviços de coleta.

A conveniência de se subcontratar os serviços eventuais reside exatamente na falta de uma previsão de demanda específica para os mesmos, sendo incerta a sua utilização, podendo ocorrer ou não nos quantitativos estimados, e que nesta condição dificilmente atrairia o interesse de empresas interessadas apenas neste item.

Depreende-se que a separação desses serviços em lotes independentes traria muito mais risco de se ter uma licitação frustrada, prejudicando dessa maneira, a contratação dos serviços principais.

Alem do mais não cabe a impugnante decidir a forma que a administração deve licitar os serviços que pretende ver contratados a ponto de arvorar-se a vê-los fragmentados da forma que melhor atenda aos seus interesses.

V - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios,

DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Edital de Pregão nº 072/2013, foi **CONHECIDA**, e **NO MÉRITO**, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de convencer a pregoeira no sentido de rever os itens atacados pelo impugnante constantes no Instrumento Convocatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** total das alegações

LICITAÇÕES E CONTRATOS – JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica

constantes na Impugnação interposta, ficando, portanto, IMPROVIDA.

Desta maneira permanece inalterado o Edital, sem qualquer fracionamento do certame.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, e, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Itaparica, 26 de dezembro de 2013

Andrea Epifânio de Oliveira
Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESUMO DO JULGAMENTO

PUBLICAÇÃO

Resumo do julgamento ao recurso da empresa **TORRE EMPREENDIMENTO RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Pregão presencial Nº072/2013

Por tudo quanto exposto, decido pelo recebimento do recurso, porque tempestivo, para suspender o andamento do pregão presencial nº072/2013, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para operação de serviços relativos a limpeza de vias públicas, e conseqüentemente a sessão do dia 30 de dezembro de 2013, para reanálise das planilhas e quantitativos questionados.

Itaparica, 26 de dezembro de 2013.

Andrea Epifanio de Oliveira
Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS – ATA

ATA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2013

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às 11 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Itaparica/Ba, fez-se presente o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio que abaixo assinam, nomeados pelo Decreto nº 176/2013, para conduzir a sessão pública referente ao Pregão nº 070/2013, cujo objeto foi a contratação de empresa para realização de show pirotécnico para atender a Secretaria de Turismo, de acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo. Decorrido o horário definido no Edital (11h), bem como o prazo de tolerância determinado no instrumento convocatório (11:15h), constatou – se a inexistência de interessados em participar do presente certame licitatório, restando **DESERTO** o **Pregão nº 070/2013**. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

Andrea Epifânio de Oliveira
Pregoeira

Marcos Antonio R. da Rocha
Apoio

Joeline de Oliveira Primo
Apoio

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESUMO DE DISPENSA

**RESUMO DE DISPENSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04**

DISPENSA Nº 0102/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENV. URBANO E SERV. PÚBLICO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102/2013

AMPARO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.742/93 E ART. 24, IIDA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENV. URBANO E SERV. PÚBLICO

CNPJ: 13.882.949/0001-04

CONTRATADO: RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 06.008.035/0001-53

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORDÃO LUMINOSO, QUE SERÃO UTILIZADOS NA DECORAÇÃO DOS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO AO NATAL E O REVEILLON DO MUNICIPIO DE ITAPARICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.676,50 (sete mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: ENTREGA IMEDIATA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 105 – Secretaria de Obras, Desenv. Urbano e Serv. Público.

PROJ./ATIV: 2502 - Gestão das Ações de Desenv. Urbano e Serv. público

ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 42 – Royalties/Fundo Especial do petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2013.

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito Municipal